



LEI Nº 4013, de 26 de dezembro de 2023.

Institui o Programa "Compete Itabirito", que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Itabirito/MG, vinculados a própria administração municipal, para o transporte terrestre intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Compete Itabirito", que autoriza o uso de veículos do Município de Itabirito/MG, vinculados à Prefeitura Municipal de Itabirito, adquiridos, mantidos ou contratados exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Parágrafo Único - O transporte para equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e a equipes esportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas itabiritenses, conforme enquadramento a seguir:

- I. Entende-se por "atleta itabiricense" a pessoa física residente no município de Itabirito por um período mínimo de dois anos, que estejam representando o município de Itabirito no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;
- II. Entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata.
- III. Entende-se por "técnicos" e "pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas", a pessoa física que contribui para treinamentos ou que integra determinada comissão técnica.

Art. 2º - As equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo município de Itabirito, deverão apresentar requerimento, por escrito, a ser protocolado no protocolo geral para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias corridos à realização do evento.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do protocolo na própria Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 5º - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.



Art. 6º - Após deferido o requerimento de transporte, as equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas, autorizam o município de Itabirito e suas secretarias municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 7º - O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao julgamento da Comissão Especial que julgará as propostas, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a disponibilidade de saldo contratual e disponibilidade de veículos da Prefeitura.

Art. 8º - As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Transportes, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º - O local de chegada e partida dos veículos será decidido entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o beneficiário a ser atendido, devendo ocorrer no perímetro da cidade de Itabirito/MG.

Art. 10 - A autorização para utilização dos veículos da Prefeitura Municipal de Itabirito, destinados ao transporte dos atletas ou entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista vinculado àquela secretaria que o conduzirá.

Art. 11 - A autorização para utilização dos veículos da Prefeitura Municipal de Itabirito atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente fundamentada;
- II. Indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III. Indicar o(s) motorista(s) designado(s) para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV. Indicar o veículo da Prefeitura Municipal de Itabirito que será cedido.

§ 1º - Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes deverão ainda expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º - A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações

- I. Dados do veículo;
- II. Dados dos usuários;
- III. Dados do motorista;
- IV. A quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V. As datas de início e término da viagem;
- VI. Os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII. O itinerário da viagem;
- VIII. Outras anotações de interesse.

Art. 12 - É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte às equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:



- I. De crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;
- II. Com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;
- III. De passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV. Que possuam alguma dívida ativa ou atraso de prestações de contas em favor da Prefeitura Municipal de Itabirito.

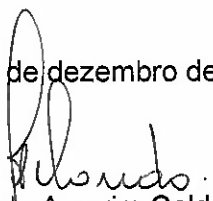
Art. 13 - É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 14 - Caso constatado pelo Poder Executivo Municipal ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, por crimes contra a administração pública, previstos na legislação pertinente.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 16 - Esta Lei **entra em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de dezembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL